



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO
Processo Administrativo nº 92/2023
Pregão nº 419/2026

1. PREÂMBULO

- 1.1. Tornamos público que por autorização do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Aquisição e Contratos, em cumprimento à Programação da(s) Secretaria(s) mencionada(s) no Anexo I deste Edital, acha-se aberta nesta Prefeitura, **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Leis Municipais nºs 9.487/13 e 9.940/17 e pelos Decretos Municipais nºs 16.653/15 e 18.243/24 e processada em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

2. OBJETO

- 2.1. Conforme descrito no Anexo I.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. Conforme descrito no Anexo I.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. Conforme descrito no Anexo I.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada ficará obrigada a entregar o(s) material(is) e/ou executar o(s) serviço(s) conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, no endereço www.novobbmnet.com.br.

- 6.1.1. Doravante denominados licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

- 6.1.2. Sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando o serviço a ser contratado evidenciar:

- 6.1.2.1. A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

- 6.1.2.2. Que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/21, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 6.1.2.3. As sociedades cooperativas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste subitem, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta;
- 6.1.2.4. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.
- 6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas e/ou pessoas físicas:
- 6.3.1. Empresa que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 6.3.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.3.3. Sociedades cooperativas, no caso de tratar-se de contratação com serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
 - 6.3.4. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.3.6. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 6.3.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
 - 6.3.8. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas por qualquer ente federativo.
 - 6.3.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 6.3.10. O impedimento de que trata o item 6.3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
- 7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 7.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e, se houver, nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega, via sistema eletrônico;
- 7.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.2.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.3. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 7.4.1. Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", produzirá o efeito de declínio do licitante ao direito de tratamento de favorecimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
- 7.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens do item 7.2 sujeitará o licitante às sanções cabíveis;
- 7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas;
- 7.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8. PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 8.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na *Plataforma BBMNET* no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas";
- 8.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/ítem de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta";
- 8.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema;
- 8.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na *Plataforma BBMNET Licitações*.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste edital;
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante;
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado;
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e respectivos Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 8.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sessão de abertura;
- 8.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade;
- 8.11. Quando for exigido no Anexo I, o licitante deverá anexar a ficha técnica (documento técnico) do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica (documento técnico), quando obrigatória, deverá ser enviada através de comando próprio ao licitante no Sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.11.1. A não apresentação da ficha técnica (documento técnico) exigida ou a apresentação em desconformidade com o exigido no edital, enseja a desclassificação da proposta para o item respectivo;

8.11.2. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 9.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas;
 - 9.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - 9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema;
- 9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 9.7. A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, se globais ou unitários, consta do Anexo I;
- 9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser estabelecido no Anexo I;
- 9.11. No pregão eletrônico com **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
 - 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 9.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado;
- 9.12.1. Se dois ou mais lances forem de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 9.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 9.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 9.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 9.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 9.17.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);
- 9.18.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 9.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 9.18.2.1. empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;
 - 9.18.2.2. empresas brasileiras;
 - 9.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 9.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio na *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;
- 9.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
 - 9.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
 - 9.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
 - 9.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 9.20. Será desclassificada a proposta que:
 - 9.20.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 9.20.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e respectivos anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.20.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.20.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.20.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 9.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 9.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 9.21.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.21.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- 9.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
- 9.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 9.25. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta atualizada em conformidade ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.26. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.27. Caso seja exigida a apresentação de amostra ou documentos complementares, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme estabelecidos no Anexo I, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.28. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 9.29. No caso de não haver entrega da amostra ou documentos complementares, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ou documentos complementares fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada;

- 9.30. Se a(s) amostra(s) ou documentos complementares apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) ou documentos complementares e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Pregoeiro verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.3 do edital especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Sistema de apenados TCESP, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>), para verificação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo André/SP;
- 10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 10.1.3. Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 10.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 10.1.6. Caso atendidas as condições de participação acima, será dado prosseguimento ao procedimento de habilitação, para análise dos documentos encaminhados apenas pelo licitante mais bem classificado.
- 10.2. Os documentos previstos no ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.3. Em relação à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, em qualquer caso, serão somente exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e, apenas, do licitante mais bem classificado;
- 10.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.5. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública;
- 10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser vinculados por meio eletrônico, via *Sistema BBMNET*, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do início da fase de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante;
- 10.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, nos termos do disposto no art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;
- 10.6.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 10.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida sua apresentação que poderá ser original, em cópia autenticada ou quando eletrônicos sejam produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, os quais serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos seus signatários.
- 10.8. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.
- 10.9. Os documentos adicionais, quando exigidos, para habilitação serão enviados por meio do *Sistema BBMNET*, em formato digital, no prazo estipulado no Anexo III.
- 10.10. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 10.10.1. Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.10.2. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.11. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados no Anexo III deste edital.

11. FASE RECURSAL

- 11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 11.2.1. O acolhimento de eventual recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes;
- 11.4. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 5 (cinco) minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas; de no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos após a etapa de Habilitação, sob pena de preclusão, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, da ata de julgamento, no caso de inversão de fases.
- 11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do *Sistema BBMNET*.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Decorridas as fases anteriores e exauridos os recursos administrativos, não sendo o caso saneamento das irregularidades ou de revogação ou anulação da licitação, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação.
- 12.2. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1. O licitante vencedor, após realizadas as consultas previstas no item 10.1 e seus subitens, das quais não resultem impedimentos à contratação, será expressamente convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, assinar o Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital;
- 13.1.1. Caso o convocado não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, Administração poderá convocar Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor;
- 13.1.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 13.1.1. acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 13.1.2.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 13.1.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade estabelecida no 14.5.3. e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;
- 13.2.1. A norma do 13.2. não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do 13.1.2.1 deste edital;
- 13.3. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos 13.1.1. e 13.1.2. deste edital.
- 13.4. Responsabiliza-se o licitante, pelas informações constantes em sua proposta comercial, devendo mantê-las atualizadas junto à Administração.
- 13.5. Havendo a convocação para assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente e restando esta frustrada pela inexatidão das informações contidas na proposta comercial ou em razão da desatualização dos dados nela constantes, configurar-se-á a hipótese prevista no subitem 14.3 deste Edital;
- 13.6. Qualquer meio de comunicação escrito (*e-mail*, correspondência etc.), é mecanismo hábil para a convocação do licitante vencedor e dos demais licitantes remanescentes.
- 13.7. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração;
- 13.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados;
- 13.9. A Contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a Prefeitura, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos;
- 13.10. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica econômica e financeira, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho;
- 13.11. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 13.12. Serão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137, no modo previsto pelo art. 138 e acarretará as consequências previstas no art. 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 14.1.5.1. Não enviar a proposta;
 - 14.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.5.4. Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro;
 - 14.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.3. São aplicáveis as sanções, a seguir elencadas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 14.3.1. Advertência;
 - 14.3.2. Multa, conforme item 14.5.;
 - 14.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.5. A multa prevista no item 14.3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 14.1. e será de:
- 14.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do contrato licitado;
 - 14.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato licitado, em caso de inexecução total do contrato licitado;
 - 14.5.3. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se firmado fosse, pela recusa injustificada em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e, ainda, acarretará perda da garantia da proposta em favor da PMSA e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;
 - 14.5.4. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, seja na entrega do material ou execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 14.5.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de até 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei;
 - 14.5.5. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se fosse firmado ou valor total do contrato celebrado, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 que não estejam previstas nos subitens anteriores.
- 14.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.7. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;
- 14.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital;
- 14.9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

- 14.9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso;
- 14.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso;
- 14.10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas no presente Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a penalidade de multa;
- 14.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.4., 14.1.5. e 14.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.7., 14.1.8., 14.1.9., 14.1.10. e 14.1.11., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.4., 14.1.5. e 14.1.6. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 14.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 14.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 14.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
- 14.19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;
- 14.20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas;
- 14.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente;
- 14.22. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei;
- 14.23. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei 14.133/2021;
- 14.24. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. As despesas com a execução do objeto descrito no **Anexo I** deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício e, em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via Sistema **BBMNET**;
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) na PMSA, observado o estabelecido no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 17.8. O Manual de operações da *Plataforma BBMNET Licitações* encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 17.9. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da *Plataforma BBMNET Licitações* podem ser obtidas nos canais de atendimento da *Plataforma BBMNET Licitações*, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 17.10. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais;
- 17.11. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 17.12. Fica assegurado à PMSA o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente;
- 17.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 17.14. A apresentação da proposta pelo licitante implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 17.15. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do Contrato dela originado;
- 17.16. Este Edital Padrão de Pregão Eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (PMSA) contém 18 (dezoito) folhas, numeradas sequencialmente de 1 (um) a 18 (dezoito), escritas no anverso, com as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

que, em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação especificada.

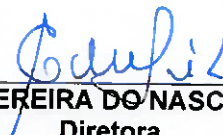
17.17. Constituem parte integrante do presente Edital, os seguintes Anexos que conterão a correspondente numeração própria:

- | | | |
|----------|------------|---|
| 17.17.1. | Anexo I | - Descrição do Objeto e demais Condições |
| 17.17.2. | Anexo II | - Descrição dos Materiais/Serviços |
| 17.17.3. | Anexo III | - Descrição dos Documentos de Habilitação |
| 17.17.4. | Anexo IV | - Descrição da Proposta |
| 17.17.5. | Anexo V | - Minuta de Contrato |
| 17.17.6. | Anexo VI | - Termo de Ciência e de Notificação |
| 17.17.7. | Anexo VII | - Termo de Convênio |
| 17.17.8. | Anexo VIII | - Estudo Técnico Preliminar |
| 17.17.9. | Anexo IX | - Termo de Referência |

Prefeitura Municipal de Santo André, 31 de julho de 2026.



LUIZ IGNÁCIO
Pregoeiro
Departamento de Licitações
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS



EDNA PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora
Departamento de Licitações
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo VIII e do Termo de Referência – Anexo IX, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

1. DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1. Processo Administrativo nº 92/2023
- 1.2. Edital nº 419/2026
- 1.3. Modalidade: **Pregão Eletrônico**
- 1.4. **Datas:** Datas: Início do recebimento das propostas: 05/08/2026 às 09h.
Término do recebimento das propostas: 18/08/2026 às 09h20.
Data de Abertura/Disputa de Lances: 18/08/2026 às 09h30.
- 1.5. Plataforma: O Pregão Eletrônico será realizado na plataforma BBMNET – www.novobbmnet.com.br.
- 1.6. Este Pregão Eletrônico atende à programação da Secretaria Segurança Cidadã.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Pregão eletrônico que visa à **Aquisição de veículo tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, caracterizada como viatura de patrulhamento ambiental da GCM de Santo André**, conforme descrição e quantidades do Anexo II.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas com a execução do objeto deste Edital estão consignadas no orçamento de 2026 da PMSA, na dotação orçamentária abaixo descrita e nas dotações próprias para o exercício subsequente, quando for o caso.
 - 3.1.1. Dotações: 22.10.449052.06.181.0011.2.036.01 e 22.01.449052.06.183.0011.1.008.05.
- 3.2. Parte dos recursos financeiros para a execução dos serviços é proveniente de Convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob o nº 935328/2022, decorrente de Emenda Parlamentar.

4. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. **PRAZO PARA ENTREGA:** A viatura deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.
 - 4.1.1. O dia e horário deverá ser confirmado previamente com o Setor de Viaturas do Departamento da Guarda Civil Municipal.
 - 4.1.2. Na data da entrega os veículos serão vistoriados, fotografados e recebidos por Servidores Públicos da GCM e da Gerência de Frotas da PSA.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 4.2. **LOCAL DE ENTREGA:** A entrega deverá ser efetuada no Departamento responsável pela manutenção de Frota Municipal sito na Rua Paulo Novaes, 291, Vila Vitória - Santo André – SP. CEP – 09172-420, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o local indicado.
- 4.3. **ENTREGA TÉCNICA:** Um profissional da contratada deve acompanhar o recebimento para orientar sobre o uso e manutenção do veículo e das adaptações.
- 4.4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.5. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.5.1. Fica vedado o transporte de trabalhadores em carroceria aberta de caminhões, peruas e pick-ups, bem como a Contratada deverá obedecer a todas as normas legais referentes à saúde do trabalhador e deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs e exigir sua permanente e correta utilização pelos trabalhadores durante a execução das atividades que ofereçam risco.
- 4.6. O objeto de que trata o subitem 2.1 retro deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as especificações constantes do Edital e de seus Anexos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas na forma da Lei.
- 4.7. **Não será permitida a subcontratação.** Considerando que o objeto é de baixa complexidade e não exige a união de capacidade técnicas e operacionais. Além disso, a contratação individual facilita a gestão e fiscalização do contrato, garantindo maior agilidade e controle. O valor estimado não caracteriza demanda de grande vulto, estando a decisão alinhada ao interesse público e ao princípio da eficiência.
- 4.8. **Não será admitida a participação de cooperativas.** Dadas as características do objeto, pois em uma licitação para a aquisição de viaturas, como a que estamos tratando, está alinhada à necessidade de garantir a segurança jurídica, a execução contratual com total responsabilidade e a compatibilidade do objeto com a natureza da empresa contratada. Diferentemente de uma sociedade empresária, em que a responsabilidade é clara e centralizada, as obrigações em uma cooperativa podem ser diluídas entre seus membros, o que dificulta a responsabilização em casos de descumprimento do contrato, vícios ou defeitos do produto.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.
- 5.1.1. Considerando a possibilidade de que os pagamentos sejam efetuados através de depósito bancário, a Licitante deverá indicar, em sua Proposta Comercial, sua



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

razão social e respectivo número do CNPJ(MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.

- 5.1.2. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 5.1.3. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal nº 18.068, de 10/02/2023 e as Instruções Normativas RFB nºs 1.234, de 11/01/2012 e 2.145 de 26/06/2023.
- 5.2. Não incidirá qualquer conduta de reajuste de preços na presente hipótese.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 6.1. As propostas deverão, em qualquer forma de apresentação, indicar todos os quesitos constantes no Anexo IV.
- 6.2. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, considerando-se este prazo naquelas que não o especificarem.
- 6.3. Só será admitida a oferta de um preço e uma marca por item. A empresa que ofertar mais de um preço e/ou mais de uma marca para um determinado item será considerada desclassificada no item.
- 6.4. Obrigatoriamente deve-se apresentar o preço unitário e o total para cada item de cada lote, bem como, a somatória por item e o total global da proposta.
- 6.5. No preço, em Real com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste edital.
- 6.6. A atestação dos serviços prestados será feita mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 6.7. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do ANEXO integrante deste Edital, na forma prevista na(s) proposta(s) comercial(s), dentro do prazo estabelecido, naquilo em que não o contrariar, sob pena de a(s) futura(s) Contratada(s) incorrer (em) nas sanções previstas neste Edital.
- 6.8. A critério do Pregoeiro e/ou da Administração poderão ser convocados outros funcionários desta, para emissão de pareceres técnicos.

7. ETAPA DE LANCES

- 7.1 Os lances efetuados na sessão pública deverão incidir sobre o **preço do item**.

8. JULGAMENTO



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço do item**.

9. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

9.1 Atuarão como pregoeiros e equipe de apoio os servidores designados através das Portarias nº 017/2025-DL e nº 018/2025-DL.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo VIII e do Termo de Referência – Anexo IX, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO VEÍCULO

- 1.1. Segue abaixo descrição detalhada dos equipamentos a serem fornecidos, relativos ao objeto descrito no **item 2 do Anexo I** deste Edital.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Referência
1	01	Viatura tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, caracterizada como viatura de patrulhamento ambiental da GCM de Santo André	R\$ 316.062,74

- 1.1.1. **Condição:** O veículo deve ser novo, **zero quilômetro**, com ano-modelo igual ou superior à data da Nota Fiscal.
- 1.1.2. **Emplacamento:** O primeiro emplacamento deve ser realizado em nome da Prefeitura Municipal de Santo André.
- 1.1.3. **Norma Técnica:** O veículo deve atender aos requisitos mínimos da **Norma Técnica 006/2022 - SENASP/MJSP**, com foco na **categoria de ambiente de uso 2**.

1.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.2.1. Motor e transmissão:

- 1.2.1.1. **Cilindradas:** 2.0l Turbo ou Bi-Turbo, ou superior.
- 1.2.1.2. **Potência:** 190 cv ou superior.
- 1.2.1.3. **Relação Peso/Potência:** Inferior a 12 Kg/cv.
- 1.2.1.4. **Torque:** 43 Kgf.m ou superior.
- 1.2.1.5. **Relação Peso/Torque:** Inferior a 60 Kg/Kgf.m.
- 1.2.1.6. **Transmissão:** Automática de 6 marchas, ou superior.
- 1.2.1.7. **Combustível:** Diesel S10.
- 1.2.1.8. **Tração:** 4x4.

1.2.2. Eletrônica e segurança:

- 1.2.2.1. **Direção Assistida:** Elétrica ou Hidráulica.
- 1.2.2.2. **Vidros:** Elétricos, dianteiros e traseiros, com abertura total.
- 1.2.2.3. **Airbags:** Mínimo de 02 (dois) airbags frontais.
- 1.2.2.4. **Freios:** Sistema ABS com EBD.
- 1.2.2.5. **Controle:** Controle de Tração e Estabilidade.
- 1.2.2.6. **Protetor de Câter:** Incluso.
- 1.2.2.7. **Sistema Multimídia:** Central multimídia original do fabricante, com GPS nativo ou espelhamento de celular.
- 1.2.2.8. **Câmera de Ré:** Inclusa.
- 1.2.2.9. **Ar-Condicionado:** Incluso.

1.2.3. Dimensões e capacidade Off-Road:

- 1.2.3.1. **Protetor de Caçamba:** Incluso.
- 1.2.3.2. **Ângulo de Entrada:** Mínimo de 23°.
- 1.2.3.3. **Ângulo de Saída:** Mínimo de 20°.
- 1.2.3.4. **Ângulo de Transposição de Rampa:** Mínimo de 20°.
- 1.2.3.5. **Vão Livre do Solo (entre eixos):** Mínimo de 220 mm.
- 1.2.3.6. **Transposição de Terreno Alagado:** Capacidade de transpor lâmina de água de no mínimo 300 mm. O sistema elétrico e o trem de força devem ser preparados para tal.



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

1.2.4. Rodas e Pneus:

- 1.2.4.1. **Pneus:** Rodas que permitam a instalação de pneus com altura lateral mínima de 60% da banda de rodagem.
- 1.2.4.2. **Estepe:** Roda e pneu de estepe com medidas idênticas ao conjunto rodante em operação, sem restrições de distância ou velocidade em caso de substituição.

1.2.5. Detalhes Internos e Estruturais:

- 1.2.5.1. **Ângulo de Abertura das Portas:** Mínimo de 60° (dianteiras e traseiras).
- 1.2.5.2. **Pontos de Ancoragem:** Pelo menos um ponto de ancoragem na dianteira e um na traseira do veículo.
- 1.2.5.3. **Dimensões Internas:**
 - 1.2.5.3.1. **Altura do Assento ao Teto (Headroom):** Mínimo de 920 mm (dianteiro e traseiro).
 - 1.2.5.3.2. **Distância do Pedal do Freio ao Encosto (Legroom):** Mínimo de 1.000 mm (dianteiro).
 - 1.2.5.3.3. **Distância entre Encostos (Legroom):** Mínimo de 550 mm (dianteiro a traseiro).
 - 1.2.5.3.4. **Altura do Assento ao Piso:** Mínimo de 250 mm (dianteiro e traseiro).
 - 1.2.5.3.5. **Largura Interna do Espaldar (Shoulder room):** Mínimo de 1.270 mm (dianteiro e traseiro).
 - 1.2.5.3.6. **Largura Interna do Quadril (Hiproom):** Mínimo de 1.280 mm (dianteiro e traseiro).
 - 1.2.5.3.7. **Largura dos Bancos Traseiros:** Se individuais, devem ter largura mínima de 550 mm.

1.3. ADAPTAÇÕES ESPECÍFICAS:

1.3.1. Grafismo e Pintura:

- 1.3.1.1. **Cor Original:** O veículo deve ser **preto** de fábrica.
- 1.3.1.2. **Pintura Final:** O veículo deve ser totalmente pintado na **cor verde camuflada** (conforme imagem de referência).
- 1.3.1.3. **Manta Térmica:** Deve ser instalada uma manta térmica sob o capô para prolongar a vida útil dos adesivos.
- 1.3.1.4. **Aprovação:** Qualquer adequação deve ser aprovada pelo Departamento da Guarda Civil Municipal.
- 1.3.1.5. **Verniz:** O veículo, incluindo os adesivos, deve receber no mínimo **03 (três) camadas de verniz incolor**, de qualidade igual ou superior a:
 - 1.3.1.5.1. Verniz automotivo F390 DELFLEET 2K PPG
 - 1.3.1.5.2. Catalisador MS PU F361 DELFLEET PPG.
 - 1.3.1.5.3. Diluente F371 DELFLEET PPG.
- 1.3.1.6. **Documentação:** A contratada deve entregar o documento fiscal original da tinta para fins de regularização do veículo.
- 1.3.1.7. **Descrição da Adesivagem:**
 - 1.3.1.7.1. **Capô:**
 - 1.3.1.7.1.1. Adesivo do brasão da GCM-SA (30x30 cm).
 - 1.3.1.7.1.2. Dizeres "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" (Arial Black, branco, 5 cm de altura).
 - 1.3.1.7.1.3. Dizeres "SANTO ANDRÉ" (Arial Black, branco, 5 cm de altura).
 - 1.3.1.7.1.4. Todos centralizados.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS



Figura meramente ilustrativa

1.3.1.7.2. Laterais:

- 1.3.1.7.2.1. Número de prefixo da viatura (Arial Black, branco, 5 cm de altura), colado à frente da porta dianteira.
- 1.3.1.7.2.2. Brasão da GCM-SA (23x23 cm) na porta dianteira.
- 1.3.1.7.2.3. Dizeres "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" e "SANTO ANDRÉ" (Arial Black, branco, 5 cm de altura) na porta dianteira.
- 1.3.1.7.2.4. Brasão do Grupamento Ambiental (29x22,72 cm) na porta traseira.
- 1.3.1.7.2.5. Dizeres "TEL: 153" (Arial Black, branco, 5 cm de altura) na porta traseira, alinhados na diagonal com o brasão.
- 1.3.1.7.2.6. Faixa representando "Policiamento Comunitário e o Município" na parte inferior das portas.
- 1.3.1.7.2.7. Dizeres "AMBIENTAL" (Arial Black, branco, 5 cm de altura) na parte traseira da lateral.



Figura meramente ilustrativa

1.3.1.7.3. Traseira:

- 1.3.1.7.3.1. Dizeres "GCM" (Arial Black, branco, 22 cm de altura) no vidro traseiro.
- 1.3.1.7.3.2. Dizeres "SANTO ANDRÉ" (Arial Black, branco, 5



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

- cm de altura) abaixo de "GCM".
- 1.3.1.7.3.3. Dizeres "TEL: 153" (Arial Black, branco, 5 cm de altura) na tampa da caçamba, alinhado à esquerda.
- 1.3.1.7.3.4. Brasão do Grupamento Ambiental (29x22,72 cm) abaixo de "TEL: 153".
- 1.3.1.7.3.5. Número de prefixo da viatura (Arial Black, branco, 5 cm de altura) na tampa da caçamba, alinhado à direita.
- 1.3.1.7.3.6. Dizeres "AMBIENTAL" (Arial Black, branco, 5 cm de altura) na parte inferior da tampa da caçamba, centralizado.



Figura meramente ilustrativa

- 1.3.1.7.4. **Teto:**
- 1.3.1.7.4.1. Número de prefixo da viatura (Arial Black, branco, 14 cm de altura).
- 1.3.1.7.4.2. Dizeres "GCM-SA" (Arial Black, branco, 14 cm de altura) abaixo do prefixo.
- 1.3.1.7.4.3. Ambos centralizados na parte traseira do teto.



Figura meramente ilustrativa



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS



Figura meramente ilustrativa

FRENTE



Figura meramente ilustrativa

TRASEIRA



Figura meramente ilustrativa

LATERAL

TETO



Figura meramente ilustrativa



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

1.3.2. Sistema de Emergência Sonoro e Luminoso:

1.3.2.1. Sistema Sonoro:

- 1.3.2.1.1. Amplificador digital de no mínimo 100 W RMS.
- 1.3.2.1.2. Mínimo de 04 (quatro) tons distintos.
- 1.3.2.1.3. Resposta de frequência de 300 a 3000 Hz.
- 1.3.2.1.4. Pressão sonora de no mínimo 100 dB a 1 metro.
- 1.3.2.1.5. Controle digital único para sistemas visual e acústico.
- 1.3.2.1.6. Gerenciamento automático de carga da bateria.
- 1.3.2.1.7. Proteções contra inversão de polaridade e variações de tensão.
- 1.3.2.1.8. Sem interferência eletromagnética em transceptores de rádio.
- 1.3.2.1.9. Aprovado nas normas SAE J1849:2022.

1.3.2.2. Sistema Luminoso:

- 1.3.2.2.1. Sinalizador visual em LEDs, formato de arco, com módulo e lente únicos.
- 1.3.2.2.2. Base reforçada em alumínio e cúpula de policarbonato com tratamento UV.
- 1.3.2.2.3. LEDs vermelhos de no mínimo 1W, com visualização em 360°.
- 1.3.2.2.4. Diversas funções de sinalização.
- 1.3.2.2.5. Aprovado nas normas SAE J845:2013, SAE J595:2014 e SAE J575:2015.

1.3.3. Revestimento dos Bancos e Acessórios:

- 1.3.3.1. **Revestimento:** Bancos em courvin com reforço em couro na cor grafite.
- 1.3.3.2. **Para-choque de Impulsão:** Com protetor de farol.
- 1.3.3.3. **Santo Antônio:** Incluso.
- 1.3.3.4. **Farol de Busca:** Com alimentação independente e cabo de no mínimo 3,5m.
- 1.3.3.5. **Suporte de Arma:** Suporte duplo para espingarda e carabina, instalado transversalmente atrás dos bancos dianteiros.
- 1.3.3.6. **Estribos Laterais:** Fixados na furação original do chassi.
- 1.3.3.7. **Guincho:** Elétrico, com capacidade para 5t, instalado na dianteira.



Figura meramente ilustrativa

- 1.3.3.8. **Baú de Caçamba:** Impermeável, compatível e com capacidade superior a 250 litros.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

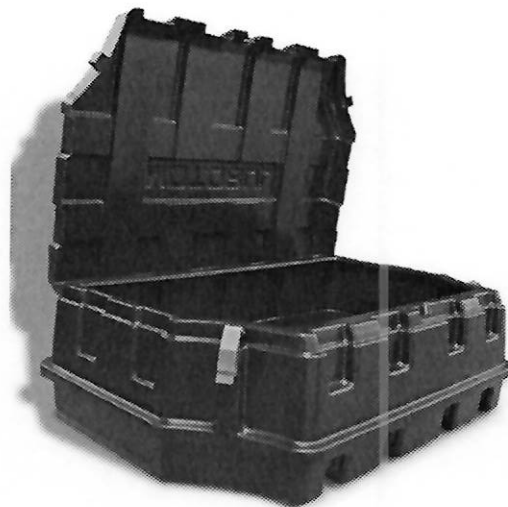


Figura meramente ilustrativa

1.4. GARANTIAS E NORMAS ADICIONAIS

- 1.4.1. **Cumprimento de Normas:** As adaptações devem seguir o Termo de Referência e as normativas vigentes, como o Decreto Municipal nº 17.098/2018 e a Resolução nº 01/05/2015 do Departamento da GCM.
- 1.4.2. **Logomarca e Convênio:** O veículo deve ter a logomarca do Governo Federal, conforme especificações vigentes e o número do convênio correspondente.
- 1.4.3. **Manuais:** Deverá ser entregue o manual do proprietário e de manutenção em português, junto com a relação da rede de assistência técnica.
- 1.4.4. **Contato:** A contratada deverá contatar o Setor de Viaturas da GCM para a verificação do prefixo.
- 1.4.5. **Entrega Técnica:** Um profissional da contratada deve acompanhar o recebimento para orientar sobre o uso e manutenção do veículo e das adaptações.
- 1.4.6. **Garantia do Veículo:** Garantia de fábrica de, no mínimo, **12 (doze) meses**. Se o prazo for menor, o fornecedor deve complementá-lo.
- 1.4.7. **Garantia das Adaptações:** Garantia de, no mínimo, **02 (dois) anos** para o sistema de emergência, adesivagem e grafismo.
- 1.4.8. **Assistência Técnica:** A assistência técnica deve estar localizada em Santo André ou em municípios fronteiriços da Região Metropolitana de São Paulo, a no máximo 10 km da sede da GCM. Se a distância for maior, a contratada deve fornecer transporte adequado.
- 1.4.9. **Validade da Garantia:** A garantia é desvinculada do contrato e permite a aplicação de penalidades mesmo após o término da vigência contratual.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A contratação deverá observar a legislação atual e normativas eventualmente aplicáveis.
- 2.2. Deverá ser observada a legislação de Proteção de Dados Pessoais, citando nesse caso a Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Decreto Municipal 17.744/2021.
- 2.3. O Veículo deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18 de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

- 2.4. Deverão ser observados os requisitos do Convênio 935328/2022 e suas normativas relacionadas, à exemplo, no que couber a Portaria Interministerial nº 424/2016 e legislação superveniente e correlata.
- 2.5. Constituem como requisitos da presente contratação, em observância ao Convênio 935328/2022, sem prejuízo de outros que sejam aplicáveis à presente contratação:
- 2.5.1. A Assunção por parte da Contratada pela responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.
- 2.5.2. O dever da contratada de conceder livre acesso aos servidores do Concedente do Governo Federal, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.
- 2.5.3. Os comprovantes fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da empresa contratada, os quais deverão ser atestados antes do respectivo pagamento, com número do Convênios, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto e assinatura do responsável;
- 2.5.4. Deverá estar aplicado no bem adquirido, em destaque, a logomarca do Governo Federal, conforme especificações atuais, bem como o número do Convênio.
- 2.5.5. Em toda e qualquer ação, seja de caráter promocional, relacionada com a execução do objeto, deverá ser destacada a marca do Governo Federal, conforme modelo-padrão.
- 2.6. O veículo deve estar em conformidade às normativas vigentes.
- 2.7. O veículo deve atender aos requisitos constantes da Norma Técnica nº 006/2022.
- 2.8. O veículo deve atender ao disposto no Decreto Municipal 17.098/2018 quanto ao layout da viatura.

3. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Anexo e na Proposta.
- 3.2. Os bens recebidos devem ser entregues com a logomarca do Governo Federal e número do Convênio.
- 3.3. Verificado desacordo com as especificações constantes neste Anexo e na Proposta, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.4. Após decorridos 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, desde que em conformidade, os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

- 3.5. Não serão aceitos veículos em desacordo com as especificações constantes da Norma Técnica SENASP 006/2022 e neste Anexo.
- 3.6. A conformidade da viatura quanto às especificações técnicas será avaliada pelo Setor de Viaturas da GCM.
- 3.7. A Nota Fiscal deverá estar legível, sem rasuras, devendo conter, além de outros requisitos, o número do Convênio com o Governo Federal.
- 3.8. O "atesto" do recebimento nos documentos fiscais deverá conter necessariamente a data de assinatura e a identificação funcional do responsável.
- 3.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 3.10. O pagamento dar-se-á em até trinta (30) dias após a liquidação, exclusivamente mediante crédito em Conta Corrente do Contratado.
- 3.11. Os prazos para o recebimento definitivo e para o pagamento poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados.



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo VIII e do Termo de Referência – Anexo IX, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

1. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - Os documentos descritos abaixo, deverão ser vinculados no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do início da fase de Habilitação, sob pena de inabilitação da empresa
 - 1.1 “Instrumento de Inscrição de Empresário Individual” (antigo “Requerimento de Empresário”), devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, caso a pessoa se apresente como **Empresário Individual**;
 - 1.2 “Ato constitutivo de Empresário de Responsabilidade Limitada”, em se tratando de **Sociedade Limitada Unipessoal**, conforme artigo 41 da Lei 14.195/21 (**antiga EIRELI**), devidamente registrado na Junta Comercial (**se natureza empresária**) ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica (**se natureza simples**);
 - 1.3 “Certificado de Condição de Microempreendedor Individual” (CCMEI), documento atualizado da condição de **Microempreendedor Individual**;
 - 1.4 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de **Sociedade Empresária**;
 - 1.5 Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de **Sociedade por Ações**;
 - 1.6 Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de **Sociedade Simples**;
 - 1.7 Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País;
 - 1.8 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
 - 1.9 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 1.10 Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser licitado;
 - 1.11 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do documento “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - 1.12 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.13 Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 1.14 Prova de regularidade para com as Fazendas:
 - 1.14.1 **ESTADUAL**, através do documento Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Licitante. (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 – Governo do Estado de São Paulo);
 - 1.14.2 **MUNICIPAL**, através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- 1.15 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 1.16 Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a capacidade operacional no fornecimento de viatura adaptada, com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, independentemente de quantitativos.
- 1.17 Balanço patrimonial, demonstrações de resultado de exercícios e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 1.17.1 No caso de sociedades anônimas, esses documentos deverão estar acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada e registrada no órgão competente.
 - 1.17.2 Se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de dois anos, deverá apresentar esses documentos relativos ao último exercício.
- 1.18 Declaração expressa do Licitante firmada, sob as penas da lei, de que:
 - 1.18.1 Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
 - 1.18.2 Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital.
 - 1.18.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 1.18.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.19 Os documentos acima exigidos serão apresentados por meio eletrônico, via *Sistema BBMNET*.
 - 1.19.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, nos termos do disposto no art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

- 1.20 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida sua apresentação que poderá ser original, em cópia autenticada ou quando eletrônicos sejam produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, os quais serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos seus signatários.
- 1.21 A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.



ANEXO IV DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. PROPOSTA COMERCIAL

- 1.1. A Proposta Comercial, além de atender ao disposto no subitem 9.25 do Edital, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1.1.1. Número do Edital de Pregão Eletrônico;
 - 1.1.2. Código de Registro da Licitante no Cadastro de Fornecedores da PMSA, caso seja cadastrada;
 - 1.1.3. Razão Social completa;
 - 1.1.4. Endereço completo (Logradouro, Número, Bairro, CEP, Cidade, Estado);
 - 1.1.5. Contatos (Telefone, E-mail);
 - 1.1.6. Número do CNPJ(MF);
 - 1.1.7. Número da Inscrição Estadual;
 - 1.1.8. Dados Bancários Completos (Banco, nº da Agência e respectivo Dígito, nº da Conta Corrente e respectivo Dígito), conforme subitem 5.1.1 do Anexo I;
 - 1.1.9. Item(ns) do(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) e/ou serviço(s) a ser(em) prestado(s), conforme descrito no Anexo II;
 - 1.1.10. Especificação do(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) e/ou serviço(s) a ser(em) prestado(s), conforme descrito no Anexo II;
 - 1.1.11. Marca / Fabricante do(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) do(s) item(ns) especificado(s). Será aceita a indicação / menção de apenas uma Marca / Fabricante por material;
 - 1.1.12. Quantidade de cada item especificado;
 - 1.1.13. Unidade de cada item especificado;
 - 1.1.14. Valor unitário de cada item, expresso em Reais;
 - 1.1.15. Valor total de cada item, expresso em Reais;
 - 1.1.16. Valor total da Proposta Comercial, expresso em Reais;
 - 1.1.17. Data da Proposta Comercial (Dia /Mês /Ano);
 - 1.1.18. Validade da Proposta Comercial: 90 (noventa) dias;
 - 1.1.19. Assinatura do representante legal da Licitante;
 - 1.1.20. Nome do representante legal da Licitante;
 - 1.1.21. Número do documento do representante legal da Licitante;
 - 1.1.22. Cargo do representante legal da Licitante.



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA _____, **PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, CARACTERIZADA COMO VIATURA DE PATRULHAMENTO AMBIENTAL DA GCM DE SANTO ANDRÉ.**

I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo(a) Sr.(a) _____, com fundamento no artigo 120 do Decreto Municipal nº 18.243/24 e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ - Bairro _____ - Município de _____/_____- CEP: _____, (OU se empresa) representada por _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____), a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.
2. **FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da homologação efetuada pela Secretária de Aquisição e Contratos, decorrente de pregão eletrônico nº 419/2026, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 92/2023.

II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **OBJETO** - O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículo tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, caracterizada como viatura de patrulhamento ambiental da GCM de Santo André
 - 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Edital da Licitação;
 - 1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.1.3. O Termo de Referência;
 - 1.1.4. A Proposta da Contratada;
 - 1.1.5. Todos os anexos dos documentos acima arrolados
2. **PRAZO PARA ENTREGA:** A viatura deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.
 - 2.1 O dia e horário deverá ser confirmado previamente com o Setor de Viaturas do Departamento da Guarda Civil Municipal.
 - 2.2 Na data da entrega os veículos serão vistoriados, fotografados e recebidos por Servidores Públicos da GCM e da Gerência de Frotas da PSA.
3. **LOCAL DA ENTREGA** - A entrega deverá ser efetuada na Rua Paulo Novaes, 291, Vila Vitória - Santo André - SP, correndo por conta da "CONTRATADA" as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte, até o local indicado no ato convocatório.
4. **CONDIÇÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a entregar o material de acordo com as especificações contidas no edital que regeu a correspondente licitação e na forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato sob pena de incorrer a "CONTRATADA", nas sanções previstas neste contrato.
5. **ENTREGA TÉCNICA:** Um profissional da contratada deve acompanhar o recebimento para orientar sobre o uso e manutenção do veículo e das adaptações.



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

III - RESPONSABILIDADES DA "CONTRATADA"

1. A "CONTRATADA" fica vinculada ao objeto suprarreferido, em conformidade com prazo, forma, condições e especificações estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência, sob pena de incorrer a "CONTRATADA" nas sanções previstas neste ajuste.
2. A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da "CONTRATADA", de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.
4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
5. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
6. Fica vedado o transporte de trabalhadores em carroceria aberta de caminhões, peruas e pick-ups, bem como bem como a contratada deverá obedecer a todas as normas legais referentes à saúde do trabalhador e deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs e exigir sua permanente e correta utilização pelos trabalhadores durante a execução das atividades que ofereçam risco.

IV – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

1. **Gestor(a) do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "gestor(a)", a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato: Sr. Valdecir Maia - IF: 26546-2 - Comandante – DGCM.
 - 1.1. Compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024:
 - 1.1.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 1.1.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 1.1.3. Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o(s) fiscal(is) do contrato;
 - 1.1.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 1.1.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 1.1.6. Decidir, provisoriamente, acerca da suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;
 - 1.1.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
 - 1.1.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

2. Fiscal do Contrato: Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "fiscal", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Contrato: Sr. Marco Aurélio de Oliveira - IF: 61563-3 - Diretor de Departamento – DPOS/SSC.

2.1. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 15 e seguintes do Decreto Municipal nº. 18.243/2024:

- 2.1.1. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 2.1.2. Proceder com a verificação do adequado cumprimento do contrato tem como base os critérios previstos no Decreto Municipal nº. 18.243/2024;
- 2.1.3. No caso de contrato de obra ou serviço de engenharia, o fiscal de contrato deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura;
- 2.1.4. Auxiliar o gestor do contrato na fiscalização administrativa e técnica;
- 2.1.5. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 2.1.6. Expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 2.1.7. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 2.1.8. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive se manifestando a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- 2.1.9. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 2.1.10. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 2.1.11. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 2.1.12. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 2.1.13. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 2.1.14. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 2.1.15. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 2.1.16. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 2.1.17. Requerer às empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 2.1.18. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando o caso;
- 2.1.19. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

2.2. Para os contratos de obras ou serviços de engenharia, além das atribuições constantes no item 2.1, o fiscal do contrato, deverá ainda:

- 2.2.1. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT's do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- 2.2.2. Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

- 2.2.3.** Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.
- 2.3.** O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano e o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 2.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 2.4.1.** Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 2.4.2.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 2.4.3.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 2.4.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 2.4.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 2.4.6.** A satisfação do público usuário.
- 2.5.** O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.5.1.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dele, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 2.6.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, serão exigidas as seguintes comprovações:
- 2.6.1.** Para as empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho:
- 2.6.1.1.** Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal;
 - 2.6.1.2.** Recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;
 - 2.6.1.3.** Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
 - 2.6.1.4.** Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando aplicável;
 - 2.6.1.5.** Pagamento do 13º salário;
 - 2.6.1.6.** Concessão de férias com o pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - 2.6.1.7.** Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando aplicável;
 - 2.6.1.8.** Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - 2.6.1.9.** Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
 - 2.6.1.10.** Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - 2.6.1.11.** Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho em relação aos empregados vinculados ao contrato.



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

2.6.2. Para as cooperativas:

- 2.6.2.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- 2.6.2.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 2.6.2.3. Distribuição de sobras e produção;
- 2.6.2.4. Aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- 2.6.2.5. Aplicação em fundo de reserva;
- 2.6.2.6. Criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

- 2.6.3. Para as sociedades diversas, como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIPs e as Organizações Sociais a comprovação de atendimento das obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

V – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** – O valor total desta contratação é de R\$ (.....).
2. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que a encaminhará ao setor competente para a respectiva liquidação e pagamento.
 - 2.1. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a "CONTRATANTE" à atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;
 - 2.2. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal nº 18.068, de 10/02/2023 e as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11/01/2012 e 2.145, de 26/06/2023.
 - 2.3. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
3. **REAJUSTE DE PREÇOS** – Não incidirá qualquer conduta de reajuste de preços na presente hipótese.

VI - PRAZOS

1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura.
2. **PRAZO PARA INÍCIO** - No dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato.
3. **PRAZO DE GARANTIA:**
 - 3.1. **Garantia do Veículo:** Garantia de fábrica de, no mínimo, **12 (doze) meses**. Se o prazo for menor, o fornecedor deve complementá-lo;
 - 3.2. **Garantia das Adaptações:** Garantia de, no mínimo, 02 (dois) anos para o sistema de emergência, adesivagem e grafismo;



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

- 3.3. **Assistência Técnica:** A assistência técnica deve estar localizada em Santo André ou em municípios fronteiriços da Região Metropolitana de São Paulo, a no máximo 10 km da sede da GCM. Se a distância for maior, a contratada deve fornecer transporte adequado.
- 3.4. **Validade da Garantia:** A garantia é desvinculada do contrato e permite a aplicação de penalidades mesmo após o término da vigência contratual.
- 3.1. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

VII – DA VERBA

1. **VERBA** - As despesas com a execução deste contrato onerarão as verbas próprias codificadas sob os números 22.10.449052.06.181.0011.2.036.01 e 22.01.449052.06.183.0011.1.008.05, consignadas no orçamento do Exercício de 2026, e nas dotações próprias para o exercício subsequente, quando for o caso.
 - 1.1. Parte dos recursos financeiros para a execução dos serviços é proveniente de Convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob o nº 935328/2022, decorrente de Emenda Parlamentar.

VIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a "CONTRATADA" será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução, sem prejuízo da configuração de demais situações previstas em referida Lei que impliquem motivos para extinção do contrato.

IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:
 - 1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 1.5.1. Não enviar a proposta;
 - 1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 1.5.4. Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação;



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

- 1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 2. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 3. São aplicáveis as sanções, a seguir elencadas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 3.1. Advertência;
 - 3.2. Multa, conforme item 5.;
 - 3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 5. A multa prevista no item 3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 1. e será de:
 - 5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do contrato licitado;
 - 5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato licitado, em caso de inexecução total do contrato licitado;
 - 5.3. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se firmado fosse, pela recusa injustificada em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

validade de sua proposta e, ainda, acarretará perda da garantia da proposta em favor da PMSA e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

- 5.4. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, seja na entrega do material ou execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 5.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de até 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei;
- 5.5. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se fosse firmado ou valor total do contrato celebrado, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 que não estejam previstas nos subitens anteriores.
6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
7. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
 - 9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
 - 9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas no presente Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a penalidade de multa;
12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.7, 1.8, 1.9, 1.10 e 1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6 que justifiquem a imposição de



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;
20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
22. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
23. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei 14.133/2021.
24. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Edital e respectivos Anexos e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.
2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação direta, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

3. **CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pela “CONTRATANTE”, consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.
4. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como o domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza efeitos jurídicos e legais.

Eu, _____, _____, formatei e eu _____, _____, Gerente de Contratos, conferi e o subscrevo.

Santo André, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE

CONTRATADA:

.....
CNPJ
Responsável:
RG nº e CPF nº

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____

CONTRATO ____/____/____ – PJ
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(descrito no ato convocatório, Anexo II, o qual será transcrito quando da formalização do ajuste)



ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
 CONTRATADO: _____
 CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
 OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: Prefeito

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: Secretário de Aquisição e Contratos

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



**ANEXO VII
TERMO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 935328/2022
PADRÃO DA LOGOMARCA DO GOVERNO FEDERAL/FNSP
NORMA TÉCNICA SENASP Nº 06/2022
DECRETO MUNICIPAL Nº 17.098/2018
(ARQUIVOS DIGITAIS)



**ANEXO VIII
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ELABORADO PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE



**ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADO PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE